



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2022

Mês: Agosto

Nº LV

---

DECRETO Nº 021/2022

**DISPÕE SOBRE À APROVAÇÃO DO  
LOTEAMENTO DENOMINADO  
NOVO CARIRI E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal e pela lei municipal nº 002/2011;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 30, VII, da constituição federal é de competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**CONSIDERANDO** a lei municipal nº 002 de 14 de fevereiro de 2011, que estabelece normas para instituição de condomínios horizontais de lotes para fins residenciais;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento do Sr. SEVERINO NOÉ DE FARIAS proprietário do loteamento NOVO CARIRI;

**CONSIDERANDO** a aprovação do projeto de loteamento e do cronograma das obras com parecer técnico urbanístico do setor departamento de obras e projetos do Município de Taperoá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a legislação municipal, criando as condições pré-estabelecidas para efetivação de uma correta expansão urbana e, por consequência, desenvolvimento socioeconômico.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As diretrizes básicas de processo de zoneamento, uso e ocupação da área onde será localizado o loteamento NOVO CARIRI, sem prejuízo das normas específicas federais constantes na Lei federal nº 6.766/79, para efeito de aprovação local, rege-se-ão por este Decreto e subsidiariamente, pela lei municipal nº 002 de 14 de fevereiro de 2011.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2022

Mês: Agosto

Nº LV

---

**Art. 2º.** O loteamento **NOVO CARIRI** deverá obedecer às normas municipais de zoneamento e de urbanização do solo, com abertura de vias públicas à circulação e acesso, obedecendo no que for pertinente a lei federal nº 6.766/79, as áreas indicadas no projeto para utilização do Município e espaços verdes, além das vias públicas e praças, passarão de imediato, ao domínio público do Município de Taperoá.

**Art. 3º.** A forma de zoneamento da área do loteamento **NOVO CARIRI** se dará por ocupação mista, onde poderá possuir habitações unifamiliares ou plurifamiliares e edifícios verticais, além de serviços, comércio e áreas institucionais.

**Art. 4º.** Descrição do loteamento.

**Parágrafo único.** O empreendimento é constituído por uma área total de 17.913,82 m<sup>2</sup>, sendo que, 14.304,58 m<sup>2</sup>, destinados em 05 (cinco) quadras, com unidades autônomas residenciais 72 (lotes), com área verde 1.277,78 m<sup>2</sup>, além de área para construção de equipamento social com área de 261,60 m<sup>2</sup> e equipamento institucional de 252,00 m<sup>2</sup> de titularidade do Município de Taperoá, as áreas para construção de sistema viário são de 2.526,19 m<sup>2</sup> e passeio de 1.083,05 m<sup>2</sup>.

**Art. 5º.** Os adquirentes dos lotes deverão obedecer ao projeto do loteamento aprovado pelo Município, respeitando no que for pertinente às posturas e afastamentos.

**Art. 6º** - Os usos diferenciados que possam provocar incômodo ao seu entorno, deverão estabelecer recuos compatíveis com o seu grau de inconveniência e devem ser previamente aprovados pelo Município.

**Art. 7º.** As diretrizes estabelecidas vigorarão pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.

**Art. 8º.** A secretaria municipal de infraestrutura, expedirá o competente alvará de loteamento, bem como alvará de licença para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana.

**Art. 9º.** O loteador fica obrigado a registrar no cartório de registro de imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2022

Mês: Agosto

Nº LV

---

**Art. 10.** Após a inscrição no registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o loteador deverá encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da certidão de registro de imóveis.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 23 de Agosto de 2022.

  
*George Ciro Monteiro de Farias*  
Prefeito Constitucional